



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAGÉ
Rua Bento Gonçalves, 455 -D - Centro
CEP 96.400-201 - Bagé - Rio Grande do Sul
Fone-fax: (53) 3240-4000 e-mail: rsbag01@jfrs.gov.br

7397/2014

Ofício n.º 199/2014-OP.PL.31-S/CV-RENOV

Bagé/RS, 24 de junho de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente/Diretor(a)/Gestor(a) Público(a):

COMUNICO a Vossa Excelência, referente aos ofícios anteriores expedidos no **processo n.º 5001466-51.2013.404.7109**, que nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5014248-77.2013.404.0000 e da Medida Cautelar Inominada n.º 5000109-86.2014.404.0000, foi proferida decisão pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, revogando medida cautelar por ele anteriormente deferida.

ASSIM, voltam a vigorar todos os efeitos da decisão colegiada da 3ª Turma da referida Corte, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5014248-77.2013.404.0000, com relação às seguintes pessoas:

- 1- ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ: 90.333.790/0001-10;
- 2 - ACL - Assessoria & Consultoria Ltda., CNPJ: 12.529.764/0001-58;
- 3 - FERNANDO RONALDO FURTADO FAGUNDES, RG n.º 1087792311-SJS/RS, CPF: 242.297.330-20;
- 4 - GLAUBER CÂNDIA SILVEIRA, RG n.º 9005130357-SSP/RS, CPF: 448.493.200-82 e
- 5 - JAIRO FAERMANN BARTH, RG n.º 9010325182-SSP/RS, CPF: 265.632.820-91

DESSA FORMA, com relação às referidas pessoas naturais e jurídicas, bem como todas as sociedades, consórcios, parcerias, convênios e associações das quais sejam sócios, usufrutuários de cotas ou ações ou administradores, com qualquer participação ou qualquer espécie de poder decisório, FICA SUSPENSO O DIREITO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, em contratos ou quaisquer negociações ou tratativas, QUE ENVOLVAM VERBAS PÚBLICAS DE ORIGEM FEDERAL, **sendo que a medida produz efeitos a contar de 25/10/2013.**

Ficam ressalvadas, a celebração de aditivos em contratos firmados antes da referida data e a celebração de contratos decorrentes de licitação homologada antes da referida data, bem como a conseqüente liberação de recursos.

Havendo contratos ou negociações de qualquer espécie com o poder

Gr

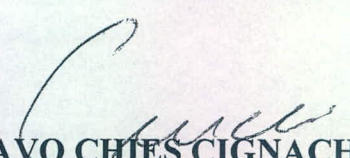


JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAGÉ
Rua Bento Gonçalves, 455 -D – Centro
CEP 96.400-201 – Bagé – Rio Grande do Sul
Fone-fax: (53) 3240-4000 e-mail: rsbag01@jfrs.gov.br

público, celebrados a contar de 25/10/2013, envolvendo verba de origem federal e não enquadrados nas ressalvas referidas, DEVEM SER CONSIDERADOS NULOS, SUSPENDENDO-SE SEUS EFEITOS E EVENTUAIS REPASSES E PAGAMENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS.

RESSALTO que, por consequência da decisão, os gestores públicos devem verificar a existência de contratos e empenhos e adotar as medidas que se mostrarem necessárias para evitar o prosseguimento de contratos e liberação de valores em desacordo com a decisão judicial ora comunicada.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e respeito.


GUSTAVO CHIES CIGNACHI

Juiz Federal Substituto

(a verificação da assinatura poderá ser conferida com a Vara Federal, por telefone (53) 3240-4018)

Excelentíssimo Senhor
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Rua 82, 400
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
CEP 74015-908 GOIANIA-GO